



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

### PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 104/2025 – Pilar(PB), 14 de abril de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 609, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS LGBT+ DE **PILAR-PB** (CMDLGBT+) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de **PILAR-PB** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### Da Definição, dos Objetivos e das Competências

Art. 1º Criar o Conselho Municipal de Defesa de Direitos LGBT+ de **PILAR-PB** (CMDLGBT+), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, com a participação paritária entre o governo e sociedade civil.

§ 1º O CMDLGBT terá como objetivos:

- I - participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito Municipal das políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, intersexo e toda sorte de orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- II - fomentar a igualdade de direitos e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

§ 2º Para conferir-lhe operacionalidade, o CMDLGBT integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurada autonomia política.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos de LGBT+ do Município de **PILAR-PB** (CMDLGBT+):

- I - propor e participar das definições e diretrizes para a política LGBT+ municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e a promoção e o desenvolvimento da cidadania;
- II - auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando/controlando e elaborando o desenvolvimento de programas na esfera municipal relacionados às questões LGBT+, visando à defesa de seus direitos como cidadãos e cidadãs;
- III - estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBT+, fomentando o conhecimento aos cidadãos para possibilitar a preservação de direitos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

### PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 104/2025 – Pilar(PB), 14 de abril de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO PREFEITO

##### LEI MUNICIPAL Nº 609, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

IV - promover e assegurar a cultura e a cidadania da população LGBTQ+ de **PILAR-PB**;

V - propor e estimular o governo municipal na elaboração e reformulação de programas e acordos que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população LGBTQ+, bem como a eliminação de legislação com conteúdo discriminatório;

VI - propor e estimular a criação de órgãos governamentais para o atendimento da população LGBTQ+;

VII - oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à população LGBTQ+, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;

VIII - promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementação de políticas públicas e os programas do CMDLGBT, em especial no que se refere ao Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBTQ+;

IX - criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBTQ+ e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;

X - receber e examinar denúncias que atentem à integridade da população LGBTQ+ do Município e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas por meio do monitoramento constante;

XI - sugerir e acompanhar a política orçamentária do Município no tocante à execução da política pública e dos programas de atendimento à população LGBTQ+;

XII - definir as prioridades e acompanhar as aplicações dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento à população LGBTQ+;

XIII - propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBTQ+;

XIV- propor medidas que assegurem os direitos da população LGBTQ+ ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado à população LGBTQ+, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;

XV - avaliar, com base nos objetivos do CMDLGBT, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBTQ+;

XVI – convocar a Conferência Municipal da População LGBTQ+, nos termos do Regimento Interno do CMDLGBT+;

XVIII - criar e manter banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

### PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 104/2025 – Pilar(PB), 14 de abril de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO PREFEITO

##### LEI MUNICIPAL Nº 609, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

projetos, serviços governamentais e não governamentais e em benefício da política municipal para a população LGBT+; e

XVIII - inscrever e fiscalizar as entidades e/ou programas governamentais e não governamentais de atendimento à população LGBT+.

#### CAPÍTULO II

Da Composição, da Escolha e do Mandato dos Membros do Conselho.

Art. 3º O CMDLGBT+ será composto paritariamente por dez de representantes entidades governamentais e dez de entidades da sociedade civil com membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º as representações especificadas no caput deste artigo devem preservar a paridade entre gênero e identidade de gêneros, na forma especificada no Regimento Interno.

§ 2º Desde que por deliberação favorável de dois terços dos membros do CMDLGBT+ e observando-se a paridade, poderá ser aumentada a composição referida no caput.

Art. 4º Os membros do CMDLGBT+ representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e oriundos:

- I – da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - da Secretaria Municipal de Educação;
- III - da Secretaria Municipal de Turismo;
- IV - da Secretaria Municipal da Saúde;
- V - da Secretaria Municipal de Cultura;
- VI - da Fundação Municipal de Esportes;
- VII - da Secretaria Municipal de Comunicação;
- VIII - do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de **PILAR-PB**; Parágrafo único. Os representantes das entidades governamentais são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, ad nutum, mediante nova nomeação.

Art. 5º Os membros representantes de entidades da sociedade civil organizada do CMDLGBT+ serão compostos por dez titulares e dez suplentes, que comprovem estatutariamente atividades e/ou ações em defesa dos direitos humanos das pessoas LGBT+, a partir dos seus mais variados marcadores (gênero, raça, etnia, categoria profissional, outros).

Art. 6º São requisitos para indicação de representantes ao CMDLGBT+ por parte de entidades da sociedade civil:

- I - estar legalmente constituídas mediante estatutos sociais devidamente registrados; e
- II - comprovar atuação direta no Município há, no mínimo, um ano em atividades de atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBT+ ou na realização de pesquisas nessa área.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

### PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 104/2025 – Pilar(PB), 14 de abril de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO PREFEITO

##### LEI MUNICIPAL Nº 609, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Art. 7º A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil ocorrerá por meio de foro próprio, na forma da convocação editalícia a ser publicado no órgão oficial do Município e em diário de grande circulação municipal, que uma vez indicados pela entidade ou associação inscrita e eleitas, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de **PILAR-PB**.

§ 1º O edital de convocação referido no caput deste artigo será publicado pelo Chefe do Poder Executivo em prazo não inferior a trinta dias da data prevista para a escolha das entidades da sociedade civil, ficando garantido a ampla divulgação, e conterá:

- I - o prazo e o local para realização do foro próprio das entidades ou organizações não governamentais;
- II - os documentos necessários para o credenciamento, conforme o art. 6º e seus incisos;
- III - o local, dia e hora foro próprio;
- IV - os critérios que embasarão a escolha dos conselheiros;

§ 2º O foro próprio para escolha das entidades da sociedade civil será aberta a todos os interessados.

Art. 8º O mandato do conselheiro(a) será de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo por mais dois.

Art. 9º Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares governamentais assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário.

#### CAPÍTULO III

##### Da Estrutura e Funcionamento

Art. 10 O CMDLGBT+ terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissões Temáticas.

Art. 11 A Plenária Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do CMDLGBT+, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade.

Parágrafo único. A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.

Art. 12 Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

- I - zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do CMDLGBT+, previstos nesta Lei;
- II - identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em pró de políticas que promovam os direitos da população LGBT+;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

### PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 104/2025 – Pilar(PB), 14 de abril de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO PREFEITO

##### **LEI MUNICIPAL Nº 609, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

III - discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da População LGBT+;

IV - aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais; e

V - criar Comissões Temáticas.

Art. 13 A Diretoria Executiva será constituída pela Presidência, Vice-Presidência, 1ª Secretaria e 2ª Secretaria, cargos escolhidos entre seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 14 Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir a Plenária Geral;

II - coordenar audiências públicas;

III - encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral; e

IV - obedecer às atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 15 As Comissões Temáticas serão constituídas conforme estabelecido no Regimento Interno do CMDLGBT+, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais.

Parágrafo único. As comissões temáticas terão como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 16 O funcionamento do CMDLGBT+ será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

I - todas as reuniões do CMDLGBT+ serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

II - as decisões de reunião terão ampla e sistemática divulgação;

III - os temas tratados em Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estarão disponíveis a qualquer cidadão.

Parágrafo único. As demais regulamentações relativas ao CMDLGBT+ deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Conselho Municipal LGBTQIAP+ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

### PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 104/2025 – Pilar(PB), 14 de abril de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO PREFEITO

##### LEI MUNICIPAL Nº 609, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

I - representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;

II - pessoas que por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 18 A função de Conselheiro (a) CMDLGBT+ não será remunerada, tendo caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões, reuniões de comissão ou participação em diligência.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDLGBT+.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilar (PB), 11 de abril de 2025.

PATRÍCIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIAS  
PREFEITA